



MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO SEI Nº 11310/2023/MF

Brasília, 27 de abril de 2023.

A Sua Excelência a Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 56, de 28.03.2023, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 387/2023, de autoria da Senhora Deputada ADRIANA VENTURA E OUTROS, que solicita “informações ao Ministro da Fazenda, Sr. Fernando Haddad, para elucidar a influência do conhecimento da tentativa de golpe de Estado em decisões tributárias”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação dos parlamentares, o Despacho 33553442, da Assessoria Especial de para Assuntos Parlamentares e Federativos, que encaminha a manifestação da Assessoria Especial de Comunicação Social.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Haddad, Ministro(a) de Estado**, em 27/04/2023, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33563355** e o código CRC **DE59E258**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-2539 - e-mail aap.df.gmf@economia.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 19995.101124/2023-89.

SEI nº 33563355



DESPACHO

Processo nº 19995.101124/2023-89

Trata-se da resposta ao Despacho SEI 33320586, por meio do qual a Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos encaminha o Requerimento de Informação nº 387/2023, que “Requer informações ao Ministro da Fazenda, Sr. Fernando Haddad, para elucidar a influência do conhecimento da tentativa de golpe de Estado em decisões tributárias”.

Quanto aos rumores citados no requerimento, cabe observar que, considerando o período de 31/10 a 31/12/2022, havia notícias disseminadas sobre um possível golpe de Estado.

São exemplos de reportagem que confirmam o fato:

UOL

31.10.2022

<https://www.youtube.com/watch?v=DIQpvWeaE5k>

Sul21

31.10.2022

<https://sul21.com.br/opiniaio/2022/10/o-golpe-de-estado-continuado-por-boaventura-de-sousa-santos/>

Jornal da Cultura

15.11.2022

<https://www.youtube.com/watch?v=7hMiXn3K0kg>

Carta Capital

3.11.2022

<https://www.cartacapital.com.br/opiniaio/o-sucesso-eleitoral-do-bolsonarismo-sepultou-o-golpe-de-bolsonaro/>

A União

3.11.2022

https://auniaio.pb.gov.br/noticias/caderno_paraiba/mpf-emite-orientacao-para-prf-e-pm-sobre-apuracao

Conjur

4.11.2022

<https://www.conjur.com.br/2022-nov-04/fernando-fernandes-manifestacao-golpe-crime-mesmo-desarmada>

Folha DE S.Paulo

1.11.2022

<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/11/silencio-de-bolsonaro-e-lido-em-grupos-de-radicais-como-pedido-de-resistencia-e-golpe.shtml>

Portanto, na transição de governo, em 01/01/2023, data a que se referiu o Ministro da Fazenda na citada coletiva de imprensa, existiam os tais rumores sobre uma possível tentativa de golpe de Estado.

Ou seja, o Ministro da Fazenda não omitiu informação alguma, pois esses rumores não eram só do conhecimento dele,

mas da sociedade em geral.

Como demonstrado, o tema era abordado nas mídias.

Com relação às providências e medidas concretas tomadas em face dos rumores, relembre-se que toda a cerimônia de transição de governo, em 01/01/2023, foi realizada sob reforçado esquema de segurança, do qual participaram os poderes e órgãos e entidades da República, haja vista serem esses rumores de conhecimento geral, como já exposto. Essa providência, entretanto, não é da competência do Ministério da Fazenda.

Infelizmente, ficou comprovado que os rumores eram procedentes, tanto que se tornaram atos concretos, em 08/01/2023, o que também é de conhecimento de todos. Após a barbárie ocorrida contra as Casas da República do Brasil, outras medidas foram tomadas pelos poderes constituídos competentes, o que também é de amplo conhecimento.

Quanto às motivações e aos preceitos constitucionais, citou o Ministro da Fazenda que os rumores fizeram parte do cenário para a proposição da MP que prorrogou a desoneração tributária sobre os preços dos combustíveis. Observe-se:

“O presidente Lula na passagem de governo decidiu prorrogar a desoneração, que terminava em 31.12.2022 até 28.02.2023, **entre outras coisas**, porque havia rumores...”

Ou seja, os rumores eram parte integrante do contexto em que se debatiam as questões do país. Contudo, eles não foram considerados como motivação para a tomada de decisão de prorrogação da desoneração de que tratou a MP, como bem pontuou o Ministro da Fazenda.

As “**outras coisas**” mencionadas pelo Ministro da Fazenda na coletiva são as reflexões técnicas que atendem aos preceitos constitucionais e que deram base à edição da norma, publicada em 02/01/2023. Confira-se:

A Medida Provisória n. 1.157/2023

Tem por objetivo contribuir para a estabilização da economia, evitando o impacto inflacionário de uma possível reoneração imediata dos combustíveis considerando, em particular, a conjuntura internacional desafiadora, inclusive com a permanência da guerra entre Rússia e Ucrânia, que agrega incertezas ao cenário econômico, especialmente em relação a evolução dos preços internacionais de petróleo.

A **urgência** decorre do encerramento, em 31 de dezembro de 2022, da vigência dos dispositivos legais que efetuaram a redução das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes sobre a comercialização no mercado interno e sobre a importação desses combustíveis. E o expressivo impacto dos preços dos combustíveis sobre os orçamentos das famílias e os custos das empresas, em um contexto ainda de recuperação econômica e da conjuntura internacional. A proposta atenua impactos negativos da elevação desses preços sobre a economia, protege os mais vulneráveis e permite ao novo governo tempo hábil para estruturar a política de preço dos combustíveis de forma geral.

A **relevância** se caracteriza pela importância do setor de combustíveis para a economia nacional, cujos preços impactam todos os demais setores. Entende-se, portanto, ser do interesse público a prorrogação da redução da alíquota dos tributos incidentes sobre combustíveis citados.

Perceba-se, então, que a proposta encaminhada atendeu plenamente aos preceitos constitucionais abordados pelo Requerimento de Informação nº 387/2023.

Brasília, 25 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente

CID ANDRADE

Coordenador Geral de Assuntos Corporativos

CHICO PRADO

Chefe da Assessoria Especial de Comunicação Social



Documento assinado eletronicamente por **Cid Antonio Paraguassu de Andrade Junior**, **Coordenador(a)-Geral**, em 26/04/2023, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tadeu Prado Macedo**, **Chefe(a) de Assessoria Especial**, em 26/04/2023, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33527813** e o código CRC **93DC73F1**.

Referência: Processo nº 19995.101124/2023-89.

SEI nº 33527813



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Gabinete do Ministro
Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares

DESPACHO

Processo nº 19995.101124/2023-89

Trata-se do Requerimento de Informação nº 387, de 2023, de autoria da Deputada Adriana Ventura, que solicita “informações ao Ministro da Fazenda, Sr. Fernando Haddad, para elucidar a influência do conhecimento da tentativa de golpe de Estado em decisões tributárias”.

Registra-se que os autos foram submetidos à apreciação da Assessoria Especial de Comunicação Social (ASCOM), do Gabinete do Ministro da Fazenda, a qual, nos termos do Despacho Resposta Ascom (33527813), prestou esclarecimentos referentes ao supracitado requerimento.

Diante do exposto, acolho a manifestação da ASCOM e submeto a documentação para despacho Ministerial.

CLÁUDIA TAVARES

Chefe da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Tavares Fernandes, Chefe(a) de Assessoria**, em 26/04/2023, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33553442** e o código CRC **545BE8F0**.